

**Revogada em sua totalidade pela Lei nº 3.342, de 23 de outubro de 2003.*

LEI N°2801 DE 14-12-93 -

**DISPOE SOBRE PATRULHA
MECANIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO
EM PROPRIEDADES RURAIS
PARTICULARES NESTE MUNICÍPIO. -**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: -

~~Art. 1º O Município de Iturama, através de seu Departamento competente, colocará a disposição dos proprietários rurais, máquinas e implementos, de sua frota, em qualquer período do ano, havendo disponibilidade do equipamento. -~~

~~Art. 2º De conformidade com a Lei Orgânica do Município os proprietários de áreas que não ultrapasse a 36,00 (trinta e seis) hectares, receberão como incentivo 02 (duas) horas de serviços gratuitas por máquina, desde que não seja comprometido o andamento dos serviços públicos. -~~

~~Art. 3º Os equipamentos carregadeira, caminhão basculante "toco", moto níveladora, trator de estera D 4, retro escavadeira ou trator agrícola e com implementos, deverão executar pequenos serviços como: aterros, açudes, represas, curvas de níveis, encascalhamento, preparo de terras para plantio etc. -~~

~~Art. 4º A Prefeitura Municipal de Iturama executará os serviços relacionados no artigo anterior, sem fins lucrativos, visando apenas o estímulo à produção e melhores condições de vida na zona rural, principalmente ao pequeno produtor. -~~

~~Art. 5º A prestação de serviços será feita em período normal de trabalho, ou seja das 7:00 às 18:00 horas. -~~

~~Art. 6º A disponibilidade de equipamentos, considerados ociosos ao serviço público, se fará em qualquer perfaria do ano, ficando a critério do Departamento competente, a liberação do número de máquinas em disponibilidade, desde que não seja comprometido o Serviço Público. -~~

~~Art. 7º Para a prestação dos serviços, o proprietário do imóvel rural, acima de 36,00 (trinta e seis) hectares, o solicitante arcará com as despesas de 30 (trinta) litros de óleo diesel, por hora e por máquina ou veículos solicitados, pagos em moedas correntes no País, a preço do dia, recolhido na tesouraria desta Prefeitura, em modelo próprio, uma vez definido pelo Departamento competente, a data da execução dos serviços.~~ -

~~Parágrafo 1º O não recolhimento das despesas na tesouraria no prazo de 10 (dez) dias após a execução dos serviços, a importância correspondente será lançada em dívida ativa.~~ -

~~Parágrafo 2º Para o deslocamento da patrulha, da sede do município a propriedade do solicitante, será exigido o mínimo de 4 (quatro) horas de serviço.~~ -

~~Art. 8º Fica estipulado que os serviços prestados com os maquinários não podem ultrapassar 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas por máquina contados a partir do início do deslocamento do maquinário para o local de trabalho, até o seu retorno no acampamento ou ponto de origem, com tolerância de até 20% (vinte por cento) sob as horas pré determinadas.~~ -

~~Parágrafo 1º Caso o maquinário esteja trabalhando na região, poderão atender solicitações com tempo inferior a 04:00 horas, desde que os mesmos estejam localizados dentro de um raio de 3,00 Km, da frente de serviço.~~ -

~~Parágrafo 2º Somente não serão computadas horas de almoço, folgas, pernoite ou manutenção, devidamente autorizado pelo encarregado do equipamento.~~ -

~~Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~ -

~~Prefeitura Municipal de Iturama, 14 de dezembro de 1993.~~

~~Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal~~

